

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.o 7/2003, de 15 de Janeiro

(...)

Artigo 3º

Objectivo

O conselho municipal de educação é uma **instância de coordenação e consulta**, que tem por objectivo promover, a nível municipal, a **coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.**

Artigo 4º

Competências

1 — Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) **Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;**
- b) **Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa**, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, **garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;**
- c) **Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia**, previstos nos artigos 47.o e seguintes do Decreto-Lei n.o 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) **Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;**
- e) **Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar** às necessidades locais, em particular no que se refere aos **apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;**
- f) **Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;**
- g) **Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;**
- h) **Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.**

2 — Compete, ainda, ao conselho municipal de educação **analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino**, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, **ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos**, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 — Para o **exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo**, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

(...)